



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA nº 504/2023

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando que o § 1º do Art. 18 da Resolução Consema 305/2015 estabelece que “A ausência da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição.”;

considerando que a MIRA-SERRA faltou em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, conforme listas de presença;

considerando que a Secretaria de Segurança Pública (SSP) faltou em 3 reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, conforme listas de presença;

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso II; III do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

II -Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:

- a) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- b) CREA;
- c) Famurs;
- d) Farsul;
- e) Fepam;
- f) Fetag;
- g) Fiergs;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- j) Sociedade de Engenharia do RS.

III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico Fepam/Sema;
- c) CREA;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;
- h) FETAG;
- i) FIERGS;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- j) IBAMA;
- k) InGÁ;
- l) MIRA-SERRA;
- m) Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação;
- n) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- o) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- p) SINDIÁGUA;
- q) Sociedade de Engenharia do RS;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2023.

Publicado no DOE do dia 21/12/2023
PROA nº: 19/0500-0004783-0

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura